



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 2786 de 02 de Fevereiro de 1981

Disciplina ao trâmites de processos de pe
didos de aposentadoria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pedidos de aposentadoria por tempo de serviço, terão seus processos concluídos no prazo improrrogável de 90 (Noventa) dias, contados da data da entrada no protocolo da repartição onde estiver lotado o funcionário.

Art. 2º - O Funcionário que contar mais de 35 anos de tempo de serviço público, se do sexo masculino, e 30 anos se do sexo feminino, ao requerer sua aposentadoria, será afastado das suas funções até à conclusão do processo, negado ou concedido a aposentadoria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 02 de Fevereiro de 1981

Galba Novaes de Castro
GALBA NOVAES DE CASTRO - Presidente

Herminio Cardoso
HERMINIO CARDOSO - 1º Secretário

Francisco Roberto Holanda de Mello
FRANCISCO ROBERTO HOLANDA DE MELLO - 2º Secretário

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió aos 02
(Dois) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um
(1981).

Clara Torres Holanda de Mello